



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 32

DE, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ercício Schama m
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 31/10/2024

Horário: 08:07
Caule Brofa

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Bonito – MS, para o período de 2025/2035 e das Outras Providências"***.

O Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A primeira infância, período dos primeiros 6 anos de vida da criança, é fase determinante para capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo, onde o cérebro absorve todas informações que recebe de forma rápida e duradoura.

Portanto, é um período essencial para a qualidade de formação de nossas gerações futuras. Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei em questão, que estabelece diretrizes essenciais que devem servir como norte à Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público alvo a criança durante a primeira infância.

O Projeto de Lei prevê a criação de um Plano Municipal da Primeira Infância, capaz de integrar todos os setores da Administração Pública, que no âmbito de sua competência, realizem atendimento à criança na fase inicial da vida.

O Plano Municipal da Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, focando sempre nas principais necessidades da criança.

Segundo a Dra. Aisha Yousafzai, pesquisadora e professora associada do Programa de Saúde Global da Universidade de Harvard (EUA), ***"a primeira infância é uma janela crítica de oportunidades, por se tratar de um período no qual as crianças estão particularmente sensíveis para as experiências que promovem desenvolvimento. Neste período o cérebro está se desenvolvendo com maior velocidade e é mais sensível para os aprendizados sobre o ambiente e as experiências. A genética e a biologia são as bases para o desenvolvimento, mas o ambiente e as experiências são os que moldam a qualidade desse desenvolvimento."*** (Revista da Faculdade de Saúde Pública de Harvard, 2021).

É importante ressaltar que em 2016 passou a vigorar no Brasil o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257/2016, sendo ela a lei que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano.

Ainda no âmbito federal foi instituída a campanha Mês da Primeira Infância, iniciativa do Ministério da Cidadania, realizada por meio da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI), com o objetivo de promover e dar visibilidade à pauta da primeira infância no Brasil durante o mês de agosto.

Nota-se, que o Projeto de Lei visa garantir os direitos das crianças de até 6 anos de idade, logo estamos investindo no futuro de nossas crianças, assegurando que tenham acesso a um ambiente saudável e propício para seu crescimento e aprendizado.

Observa-se ainda, que as ações previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais, bem como foi constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito - MS.

“Zelar pelo hoje da primeira infância é oferecer um presente ao passado e ao futuro, um presente a representação dos tempos pretéritos e ampliar os horizontes do porvir” – UNESCO”.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 054

DE, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Bonito – MS, para o período de 2025/2035 e das Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Bonito - MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do anexo único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Bonito - MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Assistência Social, de Esportes, Meio Ambiente, de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de Administração Finanças, se integrarão de forma intersectorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito – MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito - MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI - Câmara de Vereadores;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Esportes;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XIII - Secretaria Municipal de Administração Finanças;
- XIV - Guarda Municipal de Bonito.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Bonito - MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Bonito - MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei n.º ****, de 30 de outubro de 2024)

Referente ao art. 1º do Projeto de Lei n.º ****, de 30 de outubro de 2024, que Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Bonito – MS, para o período de 2025/2035 e das Outras Providências.

Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)

Bonito – MS 2025/2035

Bonito/MS, 30 de outubro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal